A C Ó R D Ã O

TC-006021.989.25-6 (ref. TC-017998.989.22-2)

Embargante: Instituto Santa Dulce.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e Instituto Santa Dulce, objetivando a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R$14.087.357,16.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE GES-TÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETA-LHADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA. ALE-GADAS OMISSÃO, DÚVIDA E OBSCURIDADE. HIPÓSTESES NÃO CONFIGURADAS. APONTAMENTO DE CONTRATO ANTERIOR COM A MEMSA ENTIDADE. ALEGADO ERRO MATERIAL. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, unicamente para que seja excluída e desconsiderada das razões de decidir o trecho que se refere a “contratações anteriores realizadas com a mesma Entidade”, fato que não é verificável nos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR